



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 8 de outubro de 2014

Edição nº 1.108

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 467, de 6 de outubro de 2014

Regulariza e unifica a denominação da Avenida Rio Grande do Sul, em toda a sua extensão, situada no bairro Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de regularizar-se e unificar-se a denominação da Avenida Rio Grande do Sul, em toda a sua extensão, tendo em vista que, em determinado trecho, ainda é denominada "Rua Rio Grande do Sul", em especial para fins de retificação de matrículas de imóveis nela situados perante o Ofício Imobiliário competente;

considerando, enfim, a solicitação e os pareceres contidos no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 36.119, de 26 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Fica regularizada e unificada a denominação, em toda a sua extensão, da **Avenida Rio Grande do Sul**, atualmente ainda denominada "Rua Rio Grande do Sul" em determinado trecho, a via pública de sentido Sul-Norte, com início na Avenida José João Muraro e projeção de término na Rodovia BR-163, no bairro Jardim Porto Alegre, nesta cidade.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 468, de 6 de outubro de 2014

Altera o Decreto nº 135/2005, que regulamenta a legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas posteriormente,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 135, de 14 de outubro de 2005, que regulamenta a legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo, com as

modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – ...

§ 1º – A área do "EstaR" será identificada com sinalização viária vertical específica, nos padrões exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e terá o controle de tempo dos veículos estacionados, através de fiscalização municipal, a cargo do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

...

Art. 3º – ...

...

§ 7º – Na atividade de carga e descarga, com a utilização de veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) ou que excedam o espaço delimitado para cada vaga, os veículos deverão ser estacionados paralelamente ao meio-feio, considerando a segurança da via, o que será permitido somente até as 9 horas ou após as 18 horas de segunda a sexta-feira e, em sábados, em horários não coincidentes com o "EstaR".

§ 8º – Nas vagas delimitadas e devidamente sinalizadas para carga e descarga, conforme especificações estabelecidas pelas Resoluções do CONTRAN, não se aplica o que determina este Decreto, sendo aplicado o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 9º – Será tolerado, pelo período máximo de quinze minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo "EstaR", observadas as seguintes condições:

I – a tolerância será concedida somente uma vez por dia por veículo;

II – é vedado ao proprietário ou condutor do veículo acrescer o tempo de tolerância ao tempo do cartão de estacionamento.

§ 10 – Para a ocupação de vagas de veículos automotores por caçambas estacionárias de entulho (contêineres), a respectiva empresa responsável deverá solicitar prévia autorização do Departamento de Trânsito e Rodoviário e efetuar o pagamento do preço público diário correspondente a cada vaga de estacionamento utilizada, observado o seguinte:

I – o preço público diário a ser pago para o estacionamento de contêineres na área do "EstaR", por vaga utilizada, é de:

a) R\$ 3,00 (três reais), nos sábados, exceto feriados;

b) R\$ 6,00 (seis reais), nos demais dias, exceto domingos e feriados.

II – as caçambas só poderão permanecer nos passeios ou vias públicas pelo tempo estritamente necessário para a remoção dos entulhos, pelo prazo máximo de cinco dias, não sendo permitidas caçambas fixas em vias públicas;

III – atendimento das normas contidas no Decreto nº 656/2011 e em suas alterações.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 8 de outubro de 2014

Edição nº 1.108

Página 2

§ 11 – Para a utilização de vaga do “EstaR” para estacionamento de caminhão com a finalidade da realização de mudança ou, ainda, para eventos ou festividades, o usuário deverá, mediante prévia autorização do Departamento de Trânsito e Rodoviário, pagar duas vezes o preço público fixado nas alíneas do inciso I do parágrafo anterior, conforme o caso, por vaga de estacionamento utilizada.

Art. 4º – O cartão de estacionamento terá duração de meia hora, uma hora ou duas horas, podendo ser adquirido diretamente dos orientadores e/ou fiscais do “EstaR”, em pontos fixos ou móveis, e no comércio local, pelos seguintes valores:

- I – meia hora: R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
- II – uma hora: R\$ 1,00 (um real);
- III – duas horas: R\$ 2,00 (dois reais).

...

Art. 8º – Os Avisos/Autos de Infração a que se refere o artigo anterior poderão ser regularizados na fiscalização do “EstaR” ou em empresas credenciadas pela Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da respectiva emissão, mediante o pagamento das seguintes importâncias:

- I – no primeiro dia útil: R\$ 5,00 (cinco reais);
- II – no segundo dia útil: R\$ 7,00 (sete reais);
- III – no terceiro dia útil: R\$ 8,00 (oito reais);
- IV – no quarto dia útil: R\$ 10,00 (dez reais);
- V – no quinto dia útil: R\$ 12,00 (doze reais).

...

§ 4º – Somente será permitida a regularização de, no máximo, 10 (dez) avisos de irregularidade por mês para cada veículo, aplicando-se, com relação aos avisos que excederem aquele número, a multa pelo cometimento da infração tipificada no artigo 181, XVII, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

...

Art. 10 – ...

...

V – os veículos estacionados nas vias públicas em frente aos hospitais, desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou responsável pelo transporte deste, mediante declaração ou comprovante congêneres fornecido pelo hospital.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOÃO LUIS RAIMUNDO NOGUEIRA
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 427, de 7 de outubro de 2014

Exonera, a pedido, **João Ursino da Cruz** do cargo de Odontólogo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 37.380, de 6 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **João Ursino da Cruz** do cargo de Odontólogo I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 7 de outubro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2014

PROPONENTE: MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES
OBJETO: Contratação de profissional com notória especialização para realizar palestra sobre Gestão Escolar para Professores, Coordenadores, Diretores e Coordenação Pedagógica da SMED de Toledo, com o tema “Gestão Escolar: Os desafios da gestão democrática e da qualidade social da educação para todos os estudantes”.
PROFISSIONAL: Professora Doutora Maria Madselva Ferreira Feiges. VALOR: R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais). Estando incluídos todos os custos com pró-labore e horas técnicas, transporte, passagens aéreas, taxa de embarque, pedágio, alimentação, hospedagem, impostos (INSS, ISS e IRPF) e demais custas decorrentes da contratação. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento e emissão da Nota Fiscal. DATA DA REALIZAÇÃO DA PALESTRA: A palestra será realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2014, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Cultural Ondy Nienderauer, localizado na Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 85 – Vila Pioneira. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 8 de outubro de 2014

Edição nº 1.108

Página 3

EXTRATO CONTRATO Nº 1047/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES

OBJETO: Contratação de profissional com notória especialização para realizar palestra sobre Gestão Escolar para Professores, Coordenadores, Diretores e Coordenação Pedagógica da SMED de Toledo, com o tema "Gestão Escolar: Os desafios da gestão democrática e da qualidade social da educação para todos os estudantes".
PROFISSIONAL: Professora Doutora Maria Madselva Ferreira Feiges. VALOR: R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais). Estando incluídos todos os custos com pró-labore e horas técnicas, transporte, passagens aéreas, taxa de embarque, pedágio, alimentação, hospedagem, impostos (INSS, ISS e IRPF) e demais custas decorrentes da contratação. Contrato firmado em 02 de outubro de 2014, conforme conclusões do processo de inexigibilidade nº 041/2014.

EDITAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 26 de fevereiro de 2013.

Autuado: HOESP-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Autuação: 26 de agosto de 2011

Data da Decisão: 30 de outubro de 2012

CNPJ ou CPF: 06.958.776/0001-03

Processo n.: 01/2012

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Apresentar irregularidades que colocam em risco a saúde dos usuários, consubstanciado na constatação da presença de medicamentos, germicidas e saneantes com data de validade expirada.

Decisão Final: Após interposição de recurso à autoridade sanitária superior, a Secretaria de Saúde manteve a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 26 de fevereiro de 2013.

Autuado: HOESP-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Autuação: 26 de agosto de 2011

Data da Decisão: 30 de outubro de 2012

CNPJ ou CPF: 06.958.776/0001-03

Processo n.: 02/2012

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Apresentar irregularidades que colocam em risco a saúde dos usuários, consubstanciado na ausência de controle de todos os medicamentos de controle especial, realizando apenas o controle de estoque do setor da farmácia e não da instituição como um todo.

Decisão Final: Após interposição de recurso à autoridade sanitária superior, a Secretaria de Saúde manteve a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 26 de fevereiro de 2013.

Autuado: HOESP-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Autuação: 26 de agosto de 2011

Data da Decisão: 30 de outubro de 2012

CNPJ ou CPF: 06.958.776/0001-03

Processo n.: 03/2012

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Apresentar irregularidades que colocam em risco a saúde dos usuários, consubstanciado na persistência de irregularidades encontradas em inspeção realizada na data de 21 a 24 de setembro de 2009.

Decisão Final: Após interposição de recurso à autoridade sanitária superior, a Secretaria de Saúde manteve a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 26 de fevereiro de 2013.

Autuado: HOESP-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Autuação: 26 de agosto de 2011

Data da Decisão: 30 de outubro de 2012

CNPJ ou CPF: 06.958.776/0001-03

Processo n.: 04/2012

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Apresentar irregularidades que colocam em risco a saúde dos usuários, consubstanciado em apresentar em congelador do refrigerador, sito na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal de dois frascos contendo peças anatômicas, contrariando a legislação vigente que se refere a banco de órgãos e tecidos.

Decisão Final: Após interposição de recurso à autoridade sanitária superior, a Secretaria de Saúde manteve a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 14 de janeiro de 2014.

Autuado: FARMÁCIA NOSSA FARMA-UNIÃO

Data da Autuação: 20 de novembro de 2013

Data da Decisão: 08 de janeiro de 2014

CNPJ ou CPF: 11.143.473/0001-64

Processo n.: 021/2013

Localidade: Toledo – Pr

Tipificação da Infração: Importar, exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito a controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, com o prazo de validade expirado, ou opor-lhe nova data de validade. (63XI)

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Advertência.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 8 de outubro de 2014

Edição nº 1.108

Página 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo, 7 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Toledo – Paraná

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores que adiante subscrevem, amparados no inciso II e § 5º do artigo 119 do Regimento Interno, por decisão da Comissão de Legislação e Redação que deliberou ser de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade, solicitam a convocação da Câmara Municipal para sessões extraordinárias, a serem realizadas nos dias 8 de outubro (quarta-feira), com início às 9h30min, e 9 de outubro (quinta-feira), com início às 12 horas, para deliberar sobre Projeto de Lei nº 154, de 2014, em primeiro e segundo turnos, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2014, em Primeiro Turno, e Projeto de Lei nº 165, de 2014, em turno único.

Primeiro Turno

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2014, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Primeiro Turno e Segundo Turno:

nº 154, de 2014, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

Turno Único

nº 165, de 2014, do Poder Executivo, que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Leonardo Petrelli Neto.

Respeitosamente,

ADEMAR DORFSCHMIDT

EDINALDO SANTOS

EXPEDITO FERREIRA

GENIVALDO PAES

LUCIO DE MARCHI

MARCOS ZANETTI

NEUDI MOSCONI

ODAIR MACCARI

RENATO REIMANN

ROGÉRIO MASSING

SUELI GUERRA

VAGNER DE LABIO

WALMOR LODI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RUA SARANDI, 1049 - CENTRO
NESTA CIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 8 de outubro de 2014

Edição nº 1.108

Página 5

PORTARIA Nº DG-7, de 8 de outubro de 2014

A Diretora-Geral da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.964/2007, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação das conclusões da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria Nº DG-4, de 8 de julho de 2014.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições mencionadas naquela portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria-Geral, 8 de outubro de 2014.

ISABEL M. BRUNETTO FABRIS
Diretora-Geral da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 28, de 6 de outubro de 2014.

Referenda Acordo de Cooperação Técnica nº002/2014, celebrado entre o Município de Toledo e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus Toledo e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda acordo de cooperação técnica firmado entre o Município de Toledo e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Toledo e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR.

Art. 2º- Fica referendado o acordo de cooperação técnica firmado em 2 de setembro de 2014, entre o Município de Toledo e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus Toledo e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, visando o desenvolvimento de um projeto de arquitetura e engenharia referente à atualização de documentação técnica do NIS – Núcleo Integrado de Saúde Doutor Jorge Nunes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 29, de 6 de outubro de 2014.

Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

Art. 2º- Fica referendado o convênio firmado em 11 de agosto de 2014, entre o Município de Toledo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), visando a cedência de servidora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 30, de 6 de outubro de 2014.

Referenda Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Toledo e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR).

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Toledo e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR).

Art. 2º- Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica firmado em 15 de agosto de 2014, entre o Município de Toledo e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), visando o intercâmbio de informações e fiscalizações conjuntas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 8 de outubro de 2014

Edição nº 1.108

Página 6

EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.10.2014 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 07.10.2014 (OFÍCIO Nº 625/2014-LEG/CM):

nº 500, do Vereador Ademar Dorfschmidt: demarcação de pontos de embarque e desembarque em frente a hospitais e edifícios públicos;

nº 502, do Vereador Odair Maccari: colocação de pedra brita nº 2 na estrada geral de acesso à Cerâmica Serelepe Ltda e à Cerâmica Beija-Flor, no distrito de Novo Sarandi;

nº 503, do Vereador Ailton Paula: instalação de redutor de velocidade com elevação em paver na Avenida 1º de Maio, entre as Ruas Maceió e Caldas Júnior, na Vila Pioneiro;

nº 504, do Vereador Lucio de Marchi: retirada de entulho no final da Rua Arlei Leonardi, Jardim Maracanã;

nº 505, do Vereador Lucio de Marchi: reposição do banco no Espaço Urbano Casimiro e Sophia Mazurek;

nº 506, do Vereador Reinaldo Rocha: revitalização do salão comunitário localizado na Rua São Judas Tadeu, no Jardim Planalto;

nº 507, dos Vereadores Renato Reimann e Neudi Mosconi: repasse da execução de serviços da Secretaria de Infraestrutura Rural para a empresa EMDUR;

nº 508, dos Vereadores Renato Reimann e Neudi Mosconi: instalação de cerca de proteção no parque infantil da praça do Jardim Santa Maria;

nº 509, do Vereador Rogério Massing: solicitação de contratação de médico ginecologista para atendimento na UBS de Novo Sarandi.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2014

EMPRESA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 91.595.678/0005-43. ENDEREÇO: Rua Maurício Coluci, nº 4727, Parque Residencial e Industrial San Michel, Marialva, Paraná, CEP: 86.990-000.

OBJETO: Peças e serviços para manutenção preventiva periódica obrigatória das 500 horas trabalhadas, do Rolo Compactador, marca Bomag, modelo BW138AC-5, série 101650311057, ano 2013, frota 55656.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os serviços serão executados, incluso os materiais na EMDUR, sita na Av.

J. J. Muraro nº 1944, cidade de Toledo, Paraná e entregues até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Requisição de Compras, na oficina da EMDUR.

VALOR GLOBAL: o valor global do presente processo de dispensa é de R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega e realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso XVII do artigo 24, da Lei 8.666/93. Toledo, 07 de outubro de 2014. ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE - Diretor Superintendente – EMDUR.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.